



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/113/2017

Data 01/02/17 Fls.: 40

Rubrica: 43000500

Processo nº.: E-12/003/113/2017
Autuação: 01/02/17
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização das tarifas de GLP a partir de 01/03/2017.
Sessão Regulatória: 16 de fevereiro de 2017

RELATÓRIO / VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado por meio de correspondência da Concessionária CEG RIO, na qual informa a esta Agência que promoverá, a partir de 01/03/2017, a atualização das tarifas de gás aos clientes de GLP, comprovando nos autos que o comunicado dessa atualização foi publicado em 27/01/17 "(...) nos jornais "DIÁRIO COMERCIAL" e "O SÃO GONÇALO".

Em 03/02/17, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária anexou ao processo a Nota Técnica nº. 018/2017, apresentando naquele documento sua análise e ao final conclui: "(...) Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG RIO para o gás GLP Residencial e Industrial, no anexo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir 01/03/2017, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal".

Parecer da Procuradoria, em 06/02/17, concordando com a CAPET e manifestando-se "(...) no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor".

Em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI nº. 115/2017, em 06/02/17, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de gás com vigência a partir de 01/03/2017.

Conforme resolução do Conselho-Diretor nº 577/2017, de 08/02/17, o presente processo foi sorteado para minha relatoria.

É o relatório.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual	
Processo nº	E.12/003/113/2017
Data	01/02/17
Fls.:	41
Rubrica:	43666566

Considerando às informações prestadas pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária (Parecer Técnico da CAPET nº. 018/2017) e da Procuradoria (fls.18), entendo devida à Concessionária a requerida atualização.

Por todo o exposto, sugiro ao Conselho-Diretor homologar a atualização de tarifas de Gás GLP da Concessionária CEG RIO, a vigorarem a partir de 01/03/2017.

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência	01/03/17	
Custo GLP Res.	3,86501	
Custo GLP Ind.	3,86501	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	5,6688
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	5,5268

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/113/2017

Data 01/02/17 Fls.: 12

Rubrica: 43666566

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3081 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO – ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GLP A PARTIR DE 01/03/2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/113//2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Homologar a atualização de tarifas de Gás GLP da Concessionária CEG RIO, a vigorarem a partir de 01/03/2017, como segue:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência	01/03/17	
Custo GLP Res.	3,86501	
Custo GLP Ind.	3,86501	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	5,6688
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	5,5268

Art.2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2017.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 4408976-7


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 4429960-5


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6